



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.775
de 15 de dezembro de 2015.

“Dá nova redação ao artigo 19 da Lei nº 1.755/1971”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

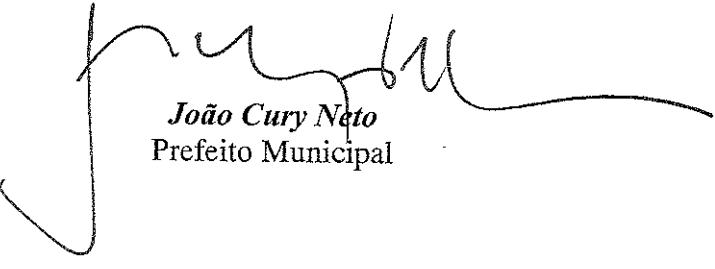
Art. 1º O artigo 19, da Lei nº 1.755, de 29 de março de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 O servidor que não prestar contas de adiantamento estabelecido no artigo 8º, desta Lei, será imposta multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total do adiantamento, desde a data da liberação do recurso até a data da prestação de contas e restituição dos saldos.

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de dezembro de 2015.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de dezembro de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente